



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 145, de 2 de outubro de 1948.
Autor: Deputado Lício Borralho
Dispõe sobre a criação do município de Bonito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Bonito, cuja área será desmembrada do município de Miranda e compreenderá os seguintes limites:

Partindo da cabeceira do ribeirão Prata, na serra da Bodoquena, segue por êle abaixo até a desembocadura com o rio Miranda, e por êste abaixo até a sua confluência com o córrego Chapena, seu alfuente pela margem direita e pelo Chapena acima até a barra do ribeiraão das Onças, seu afluente pela margem esquerda e por êste acima até a barra do correjo Taquarussú e por êste acima até sua cabeceira e desta por uma reta rumo Poente até alcançar o macisso da serra da Bodoquena e por esta em direção Sul até alcançar as cabeceiras do ribeiraão Prata, ponto de partida.

Artigo 2º - O município de Bonito ficará pertencendo á comarca de Aquidauana e terá por séde a atual Vila de Bonito.

Artigo 3º - Uma vez satisfeitas as exigências dos números I, II e III do artigo 80, da Constituição - Estadual e de seus parágrafos 2º e 4º, o Govêrno do Es

